



# Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### LICENÇA AMBIENTAL 003/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **PANDURATA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **70.940.994/0052-51**, localizado na Rua José Antônio Pereira Passos, nº 899, Distrito Industrial dos Pires, no município de Extrema-MG, a **Revalidação de Licença de Operação (RevLO CODEMA E COPAM)**, “ad referendum”, com validade até 19/03/2031, para a atividade de *Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia*, enquadrada no código **D-01-14-7** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme processo administrativo nº **015/2019/002/2020**, cuja análise ocorreu por delegação de competência, por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018.

[ ] Sem condicionantes

[ x ] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 19 de Março de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva  
Presidente do CODEMA

**ANEXO ÚNICO**

<b>Item</b>	<b>Descrição da condionante</b>	<b>Prazo</b>
01	Realizar a adequação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, conforme projeto proposto, e apresentar relatório técnico-fotográfico de conclusão das obras. <sup>1</sup>	Até 31.05.2021
02	Apresentar documento de autorização da Arteris Fernão Dias para execução do emissário. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
03	Após aprovação do projeto pela Arteris Fernão Dias, apresentar o relatório técnico-fotográfico de conclusão das obras de implantação do emissário de efluente tratado. Ressalta-se que a operação/utilização do emissário a ser instalado fica condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios da outorga de lançamento de efluentes em curso hídrico. <sup>1</sup>	09 meses, a partir da aprovação pela Arteris / Vigência da Licença
04	Apresentar Portaria de Outorga para lançamento de efluentes líquidos em curso hídrico, expedido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). <sup>1</sup>	Previamente à utilização do emissário
05	Realizar monitoramento com <b>análise mensal</b> de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, considerando os seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O plano de amostragem deverá ser realizado por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros poderá ser realizada amostragem simples. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos deverão ser realizados trimestralmente na Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Análises mensais / Próximo relatório: 07.05.2021 / Trimestral / Vigência da Licença
06	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento <sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação <sup>3</sup> , quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
07	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos dos treinamentos deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
08	Observar os padrões de lançamento de efluentes atmosféricos e demais exigências estabelecidas na DN COPAM nº 187/2013. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
09	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença



<b>Item</b>	<b>Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo</b>
10	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente aos anos-base de 2020 a 2024, devendo cumprir as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 013/2020. <sup>1</sup>	Conforme TC 013.2020 / Período de 2020 a 2024
11	Para fins de atualização do inventário de emissões municipais dos anos-base de 2020 a 2024 e definição da compensação dos anos-base subsequentes (2025 a 2030), deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação anual das emissões no período de 2025 a 2030 deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório anual: até 31.01 / TC no período de 2025 a 2030: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
12	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
13	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (015/2019/002/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

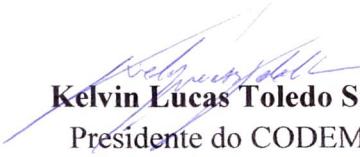
<sup>4</sup> O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

#### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 19 de Março de 2021.

  
**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
 Presidente do CODEMA